Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n 76-A/06 de 29/03/06.

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

301290365

Declaração de rectificação n.º 396/2009

Declaração de rectificação do anúncio n.º 408/2009, de 19/01/2009

Processo: 1215/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Teleretail — Importação e Exportação, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teleretail — Importação e Exportação, Lda., NIF — 506496163, Endereço: Parque Industrial — Vale do Alecrim, Lote 8, Palmela, 2950-437 Palmela

Por ter saído com inexactidão o anúncio 408/09 publicado no *Diário da República* n.º 12 de 19/01/2009 onde, foi designado o dia onde se lê "6/03/2009, pelas 14 horas", deve ler-se "16-03-2009, pelas 15:00 horas," para a realização da reunião de assembleia de credores.

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

301336438

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1098/2009

Processo: 455/08.5TYLSB — Liquidação Judicial (Instit. Crédito e Soc. Financeiras)

Requerente: Banco de Portugal
Devedor: Valençacâmbios — Agência de Câmbios,Sa

Publicidade de despacho de prosseguimento e citação de credores e outros interessados nos autos de liquidação acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29/04/2008, foi proferido despacho de prosseguimento a que se refere o artigo 9.º, do D.L. 199/2006 da liquidação judicial promovida pelo Banco de Portugal para revogação da autorização para o exercício da actividade da sociedade

Valençacâmbios — Agência de Câmbios,Sa, NIF — 504161326, Endereço: Praça José Fontana, 4-6.º, 1050-129 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Alida Sabjali Vissangee Kara Vissram, BI — 6732335, com domicilio: Rua Gomes Freire, 130, em Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada..

Para Liquidatário Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Manuel Bracinha Vieira, Endereço: Rua João de Barros, 29 — 1.º Dt.º, 1300-319 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da sociedade em liquidação de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Liquidatário Judicial e não à própria sociedade em liquidação.

Ficam advertidos os credores da sociedade em liquidação de que devem comunicar de imediato ao Liquidatário Judicial a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao Liquidatário Judicial nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que o prazo para reclamação de créditos só começa a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Quaisquer questões sobre a legalidade da decisão de revogação da autorização pelo Banco de Portugal são susceptíveis apenas no processo de impugnação contenciosa a que se refere o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro.

27 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301301031

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1099/2009

Processo n.º 29/09.3TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: M. Bastos Silva Construções, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-01-2009, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. Bastos Silva Construções, Lda., NIF — 504535676,com sede em Valmadeiros, 3720-428 Palmaz.

São administradores (sócios gerentes) da devedora:

Nuno Miguel Bastos da Silva, divorciado, BI 11246119, NIF 221535845 e Manuel Bastos da Silva, casado, BI 6093400. NIF 117920789, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rui Almeida., Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Drt.º Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i, artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-